



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE SCDP Nº 021/2011

1-Identificação da Auditoria:

Área: A.5 – Gestão Financeira

Ação: A 5.1 - Auditar Diárias e Passagens.

Setor Auditado: Núcleo de Concessão de Diárias e Passagens.

Período de realização: De 22 de julho de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

Objetivo: *Verificar a consistência dos processos de concessão de diárias e passagens, analisando os valores, justificativas e períodos de concessão.*

2 –Escopo ou procedimento

Nesta auditoria foram considerados processos de diárias e passagens referentes aos meses de junho a dezembro de 2011 e relatórios gerenciais extraídos do SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, neste período.

3 – Acompanhamento da Gestão

No decorrer das auditorias realizadas nesta área, tem-se observado que os servidores responsáveis vêm trabalhando na busca pelo cumprimento das recomendações desta equipe de auditoria, haja visto que foram tomadas medidas oportunas, tais como diante de constatação apontada na auditoria de nº 005/2011, que constatou a cobrança excedente dos valores das passagens acima do cobrado no mercado, praticado pela empresa Propag Turismo, responsável por fornecer as passagens para esta instituição, e que apontada por esta auditoria, tendo como base para averiguações, notificação emitidas pela CGU relacionadas a gastos efetuados por esta Instituição, que co-relacionadas a outras instituições federais, apresentava valores de passagens acima da média cobradas em âmbito nacional. A iniciativa dos gestores da área, em ação conjunta com a Coordenadoria de Contratos e Convênios, voltada para sancionar o contratado e buscar sua rescisão por inexecução plena do objeto, merece elogio por essa equipe de auditoria.

Cabe ainda destacar positivamente o empenho da unidade auditada em fazer cumprir a legislação vigente no que se refere a prestação de contas, que notifica via e-mail informações a respeito da liberação da diária, bem como o prazo e procedimentos para a prestação de contas, Embora ainda haja um descomprometimento por parte de alguns usuários destes serviços. Isto tem provocado descumprimento de algumas normas, sobretudo no que se refere a prazos de prestação de contas, haja visto que em algumas situações o sistema não condiz com o normatizado, permitindo que diárias sejam concedidas em desacordo com vedações estipuladas na norma Portaria MEC 403/2009, art.13. Diante dessa e de outras situações é que subsistem alguns pontos que devem ser levados em consideração para a busca de aperfeiçoamento.

Diante disto citamos algumas constatações abaixo, após análise de processos:

4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

Constatação nº 039

Número considerável de Prestação de Contas Pendentes e liberação de diárias e passagens, a servidores e colaboradores eventuais, com pendências de prestação de contas.

Verificou-se relevante número de prestação de contas pendentes, o que indica descumprimento do normatizado em Portaria MEC 403/2009 sobre concessão de diárias e passagens, pois esta ressalta em seu art.13, o prazo condicionado para que ocorra a prestação de contas e ainda o impedimento de nova liberação de diárias e passagens para aqueles que possuem prestação de conta pendente, conforme citado abaixo:

“Art. 13 O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canchotos dos cartões de embarque.

§ 1º Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput, a responsabilidade será do Proponente.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.” (Portaria MEC 403/2009, grifo nosso)

É fato também que embora existam normas regulamentadoras, o sistema operacional do SCDP permite a liberação de diárias para servidores que ainda se encontram inadimplentes da prestação de contas de diárias anteriores, o que contraria a norma supracitada. Tendo em vista que, a norma se sobrepõe à prática do sistema, em termos de exigibilidade, talvez seja necessária a criação de rotinas ou controles internos mais rígidos que impeçam a concessão de diárias aos servidores com pendências de prestação de contas, em estrito cumprimento da legislação, o que pode atuar inclusive de forma educativa.

▪ Manifestações do Auditado

“Nesse ponto a equipe do Núcleo de Diárias juntará esforços no sentido de diminuir o índice de prestações de contas pendentes. Além das medidas já adotadas, proporcionaremos na página do Núcleo um link com dúvidas freqüentes, com a finalidade de orientar os usuários sobre o processo de concessão de diárias, a importância da prestação de contas bem como os reflexos que a não observância das normas podem causar. Adotaremos acompanhamento mais rígido dos Processos inadimplentes de prestação de contas e trabalharemos com menor flexibilidade quanto às propostas de concessão de diárias com propostas com prestação de contas em aberto, a fim de atender a norma regulamentadora.”

▪ Análise da Auditoria Interna referente à manifestação

Acredita-se que a proposta da unidade auditada deve ser desenvolvida na obtenção da solução deste fato constatado, visto que o controle e acompanhamento destas ocorrências deve ser contínuo, a fim de atender o estabelecido por normatização, entretanto mantém-se a linha de constatação anteriormente apresentada a fim de acompanhar a implementação das medidas sugeridas pela unidade, bem como a efetividade nos resultados.

- **Recomendação nº 041**

Recomenda-se maior rigor no cumprimento dos prazos estabelecido nas normas vigentes e definição de novas sanções, a serem publicadas e aplicadas a servidores e colaboradores eventuais que porventura não apresentem prestação de contas no prazo devido.

Constatação nº 040

Descumprimento dos prazos referentes à devolução de diárias pagas à maior.

Tal constatação foi processada a partir de verificação ao sistema SCDP quando feito levantamento do indicativo de devolução de valores, onde lista-se nomes dos usuários pendentes, e período da utilização do serviço, demonstrando casos onde a devolução não foi processada em períodos superior a 02 (dois) meses.

Em norma estabelecida pelo SCDP segundo decreto nº 5.992/2006 Art.7º, é determinado qual o prazo limite para ressarcimento ao erário de valores relativos a pagamentos a maior ou não-utilizados em caso das diárias recebidas, conforme citado:

*“Art. 7o Serão restituídas pelo servidor, **em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço**, as diárias recebidas em excesso. Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.” (Decreto nº 5.992/2006, grifo nosso)*

Levando em consideração que no que tange a diárias, é comum a restrição orçamentária por parte do tesouro nacional, sempre há uma demanda de diárias superior aos recursos liberados. Dessa forma, a restituição tempestiva de valores concedidos a maior ou não-utilizados, tende a favorecer a concessão de novas diárias a outros demandantes. Quando tal restituição não ocorre no prazo determinado, além da desobediência à norma expressa, pode haver um impacto administrativo, haja visto que os recursos se mantêm bloqueados até que sejam devolvidos via GRU e retornem ao orçamento da UFRB ficando disponíveis para novas concessões.

Neste sentido pode caber a criação de mecanismos para que seja efetuada tal cobrança e a devida restituição ao erário dentro do prazo estabelecido na legislação.

- **Manifestações do Auditado**

“A cobrança de valores concedidos a maior e não utilizados é feita de forma semelhante à do relatório de viagem, porém nesse caso o proposto deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU, a qual é encaminhada pelo Núcleo de Diárias com os devidos valores e prazo para quitação. Adotaremos também neste aspecto uma postura mais firme quanto a cobrança à devolução destes valores por parte do proposto, conscientizando-o do ônus que isso pode causar. “

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Tendo em vista o reconhecimento por parte da unidade auditada destas situações e manifestada a predisposição em adotar uma postura mais firme com tais cobranças a fim de que este processo ocorra de forma satisfatória conforme o determinado por norma, é que se mantém a linha de constatação, com o propósito de efetuar um acompanhamento nestes casos e certificar-se dos mecanismos que estarão sendo adotadas para sanar tais pendências.

▪ **Recomendação nº 042**

Recomenda-se a vedação à concessão de novas diárias a colaboradores que possuam pendências de devolução de valores, ainda que os beneficiados tenham apresentado relatório de viagem.

▪ **Recomendação nº 043**

Indica-se a cobrança do comprovante de pagamento da GRU via comunicação oficial assim que findar a validade deste, visto que já consta na GRU o prazo limite para a quitação da pendência de devolução.

Cruz das Almas, 07 de março de 2012.

Alexsandra Silveira Mota
Auditoria Interna
Siape 1755960